



DECRETO Nº 349 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre Autorização de Passagem de Aquedutos Em Estradas Públicas Rurais Para Fins de Garantia do Desenvolvimento Rural e do Bem Estar Social e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 87, inciso XLIX da Lei Orgânica Municipal; **Considerando** o que dispõe a norma do artigo 86 da referida legislação, onde estabelece que ao prefeito como chefe da administração, dentre outras, compete a atribuição de defender os interesses do Município; **Considerando** o que dispõe o artigo 267 do precitado diploma normativo; **Considerando** que a garantia de geração de emprego e renda é medida de interesse social; **Considerando** a Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata e **Considerando** que no caso em destaque se trata de manifestar sobre bem de domínio público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Sr. **JOSÉ CUPERTINO CAMPOS**, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade M-2 941421, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 021.589.656.49, casado com a Sr.^a **MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade M-2766430, expedida pela SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda sob o número 583.890.906-15, ambos, residentes e domiciliados na fazenda São Joaquim, zona rural, Município de Urucânia-Minas Gerais, proprietários de parte da fazenda do Pião, matrícula 4405, Fazenda do Inhame, matrícula nº 61, proprietário do imóvel rural denominado córrego da onça, matrícula 4404 e 4403, a passar aquedutos/encanamento para curso de água em vias públicas e estradas vicinais no barranco do lado esquerdo com 80 cm (oitenta) centímetros de forma subterrânea, observadas as normas legais vigentes de servidão e ambiental, iniciando o percurso no lugar denominado Inhame, passando pela fazenda do Pião que divide com Renato de Albuquerque Soares, do alto Bocaiuva até a propriedade do Sr. José Cupertino Campos, adquirida do Sr. Luiz Januário Pereira, podendo utilizar qualquer estrada vicinal pública, sendo que as mesmas são bens de domínio público.

Art. 2º. Os titulares de direito descritos no artigo 1º promoverão todos os atos judiciais e/ou extrajudiciais necessários a efetivação da finalidade desse decreto, na forma da legislação vigente. Os mesmos estarão impedidos de interromper mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

50% (cinquenta por cento) do tráfego de pessoas, veículos ou pedestres, quando da execução da obra na instalação dos aquedutos.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência pública da constituição de direito de passagem de aqueduto/encanamento para curso de água em vias públicas e estradas vicinais para fins de abastecimento do empreendimento dos titulares de direito descrito no artigo 1º desse decreto para fins de preservar a manutenção da geração de emprego em renda aos urucaniense.

Art. 4º. Os titulares de direitos aqui referidos poderão invocar judicial ou extrajudicial o cumprimento do ato normativo.

Art. 5º. Os ônus decorrentes desta autorização ficarão a cargo dos titulares de direito a que se refere ao artigo 1º.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Município de Urucânia/MG, 27 de setembro de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal